

# Concessionárias respondem por danos de animais domésticos em estradas

As concessionárias de rodovias respondem pelos danos causados pela presença de animais domésticos na pista, independentemente da existência de culpa.

A conclusão é da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que fixou tese sob o rito dos repetitivos para definir como o tema deve ser tratado por juízes e tribunais. A votação foi unânime, conforme a posição do relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. O julgamento foi feito na sessão desta quarta-feira (21/8).

Os ministros analisaram o dano que poderia ser causado pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, o que inclui vacas e cavalos. No caso de animais silvestres, os contornos podem ser diferentes. Além disso, a tese respeitou o tema afetado como controvérsia pelo tribunal.

Relator, o ministro Cueva destacou que, no caso de acidentes causados pela presença desses animais domésticos na pista, aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, a responsabilidade da concessionária é objetiva e não depende do cumprimento de padrões mínimos de segurança na estrada. A empresa deve arcar com a reparação, independentemente de se saber quem é o dono do animal que se envolveu no acidente.

## Tese fixada

*As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidente causado pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do CDC da lei das concessões.*

### REsp 1.908.738

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-22/concessionarias-respondem-por-danos-de-animais-domesticos-em-estradas/>



*Responsabilidade da concessionária não depende de culpa pelo dano causado pela presença do animal doméstico*